

do Rio Grande do Sul pelo Real Erario, e que tem analogia com o objecto de que trata o Arzo incluzo. He huma com datta de 22 de Fevereiro do anno proximo passado, a qual suposto que fosse representada por esta Contadoria Geral em 30 de Abril do corrente anno, a hinda a elle presente Sr.acha por decidir; e por tanto nada ha por ora que participar a este respeito.

V. Ex.ª proximo mandara o que for servido. Contadoria Geral do Rio de Janeiro. 14 de Setembro de 1804.

O Governador do Continente do Rio Grande de São Pedro do Sul, respondendo ao Arzo que se lhe expedio em 3 de Agosto de 1803 dirige a V. Ex.ª o officio incluzo com datta de 16 de Outubro do anno proximo passado, expondo que para satisfazer ao q. he fora determina do incumbira ao Inspector da Titoria do Pinho Carbanho de dar humna especifica e individual Conta em q. satisfizesse as declaracoes que V. Ex.ª lhe ordenavro eq. tendo o elle assim cumprido, puzera na presenca de V. Ex.ª os papeis incluzos pelos achar em tudo coherentes e conformes de pois de o ter combinado com toda a attençaõ.

Constaõ os ^{dos} papeis primeiramente de humna expressãõ feita ao Governador em q. declara a despeza q. hade ser preciso fazer-se com arrendancia da Titoria para melhor Lucar e modo della se supprir um gravar a Fazenda Real: arbitra por humna estimativa que faz dos differentes modos porque se castuma avaliar a porcaõ de terreno q. corrisponde a humna Gorta o quanto poderaõ esta produzir de Carbanho, Considerada a boa, media e inferior qualid. do mesmo terreno, ediz que regulando o Pinho da 1.ª sorte a 1680^o quintal, o da 2.ª sorte a 1040^o e da 3.ª sorte a 6400^o calculando ofrete p.ª Lisboa a 280^o ou quando m.ª a 120^o quintal um aficar aqui o Carbanho

mo da V. Norte por 2600 r. pouco mais conforme ao q. vem do Norte pelo qual, ou ainda mais se devesse pagar o da nossa Colheita, tanto porque he da nossa lavoura como por ser dem. superior qualid. do Estragiro alem de outras circunstancias que mais referi.

Em segundo lugar a companhia traz Mappas, contendo a primeira demonstração do q. tem importado a Despesa com a Fictoria desde o seu principio no anno de 1783 ate o fim do anno passado que he a quantia de 24:724#584 r. e cavalos das suas produçoes no dito tempo que he de 14:017#600 r. o segundo que declara a Escravatura existente na mesma Fictoria com o seu respectivo valor, e a avaliação do Terreno em que ella se achava estabelecida, e do Gado Vacum, e Cavalos, que junto tudo a importancia das produçoes, se calcula valer 62:737#600 r. e se reputa a favor da Real Fazenda o lucro de 35:013#016 r. o terceiro mostra o calculo dos ultimos tres annos de 1803 at 1805 em que comparece a Recetta com a Despesa resultta de utilid. o Saldo de 2:577#110 r.

Acompanha mais humma Certidão do Arzo por que fora nomeado p. Inspector em 10 de Abril de 1801 em lugar do outro que era, e q. não dezesempenhava as suas obrigaçoes, oficialmente humm discurso intitulado Pensam. Economica sobre a fabrica do Oleo da Pinhaca como unico meio de se poder reanimar, e promover a cultura do Canhamo.

Quanto a mudanca da Fictoria para melhor Local, parece-me que se não deve tratar disso, não obstante a facilidade com que proprio se o Inspector della, e quanto a produçao de Quintais de Pinho, que podendur cada Geira de Terra, so se poderia tomar em consideração se se quizesse conservar a mesma Fictoria por Conta da Fazenda Real o que julgo desnecessario, humma vez que se facilitam aos Lavradores os meios que os animam a promover a Cultura do Pinho. Quanto porém ao primeiro Mappa, mostra haver humma grande desigualdade entre a Despesa que se tem feito no Rendimento que tem havido, a qual suppondo se proceder da mesma administração que houve no tempo do outro Inspector

etor he verdade que seria remediable com o actual que se ve' pro-
 sibir concuim.^{tos} mais que ordinarios, nesta qualidade de Cul-
 tura, si se quizesse conservar a Fictoria. Quanto ao seg.^{do}
 que mostra o valor não só das produccoes, mas tambem do
 Terreno, Escravatura e Gado que pertence ao estabelecim.^{to} da
 Fictoria, se for calculado com exactidão, e sem excepto, dá a
 conluccor q. a Fazenda Real tem seguro o Capital ali em-
 pregado, ainda mesmo independente do valor que se dá ao Ter-
 reno que quanto a mim não deve entrar em Conta, e nesta Con-
 sideração não se pode reputar prejudicada a mesma Fazen-
 da Real, por q. logo que quizer apurar aquelles fundos,
 salva a sua despesa, e ainda fica com alguma utilid., e
 por isso não deve causar admiracão o primeiro mappa.
 Quanto ao terceiro relativo a Recata, e Despesa do
 triennio de 1803, al 805, indica que nelles tem havido me-
 llhor economia, emais alguma vigilancia na forma da
 administracão. Isto he o q. se pode colligir dos referidos tres
 mappas, etivar por conclusão que estes dados não são o por-
 que se deva decidir da utilid. ou inutilid. da Fictoria.

No discurso q. o Inspector intitula Pensam.^{tos} Eco-
 nomico-rurales da huma instrucão quanto a mim clara p.
 se aproveitar do quanto sera' util. p.^a consolidar a Cultura do
 Pinho Canhamo, que se promovra a factura do Oleo da Pi-
 nhaca; por q. tira o Lavrador duas utilid. desta sementeira,
 e com isso se hade animar muito mais facil.^{te} a cultura della,
 enão deixará de a continuar facilitando-se-lhe os meios
 da sua extracão, e alem desta resulta a outra de se pou-
 par a grande somma de dinheiro q. sahe para as mãos
 dos Estrangeiros na compra do d.^o Oleo, ainda quando o q.
 se fabricar não serviria mais q. p.^o o consumo do Brazil q. delle
 se pode prover prohibindo se a extracão de outro qualquer
 em todos os Portos, como aponta o mesmo Inspector. Para
 se comprovar este projecto, vierão duas amostras del' Oleo em
 dois Vidros, as quaes entregando-as ao Boticario João An-
 tonio Carneira p.^a as examinar no q. respecta ao Mzo
 q. delle se faz na sua Arte, e conferir com os Pin-
 to

tos p^o as experimentarem na sua proficiã p^o de arripita 61
q^o incluzã p^o na p^o de L. Ex. pela qual se
confirma a utilidade que p^ode resultar de se p^ote-
ger o fabrico do dito Oleo.

Pelo calculo q^o o referido Inspector to-
ma por base deste projecto, mostra q^o ali se podem seme-
ar, sem interromper outras Culturas 2:000 algr.^{es} de
Sinhaca; q^o estes podem pela produccã mais infima
dar 6:000 Arrobas de Linho, e 16:000 Algr.^{es} de Semen-
te; q^o de cada hum destes algr.^{es} se podem extrahir de
7 a 8 lb de Oleo, e q^o calculando-se ainda pela produccã
media de 7 1/2 lb, virã a dar 120:000 lb. Que os
16:000 algr.^{es} de Semente comprados a L. 807 o algr.^o custã
13:680\$000 r, q^o juntos com 650\$000 r q^o arbitra p^o
des p^o com a extracã do Oleo, fazem 14:330\$000 r. Que
as 6:000 arrobas de Linho pagas a 1:600 r a arroba, impor-
tã em 9:600\$000 r; cujas quantias juntas fazem de
17:930\$000 r. Que os 120:000 lb de Oleo produzidos dos
16:000 algr.^{es} de Sinhaca, vendidos a 320 r o lb vendem
38:400\$000 r os quais abatidos do 17:930\$000 r, ficã
de lucro 20:570\$000 r, q^o p^odeã ficar p^o se despende
em premios, ou p^o augmentar o preço de Canhamo q^o de-
ria mais uniforme como se v^o do outro calculo seg^o supo-
dese q^o as 600 arrobas de Linho se pagavao aos Povos pelo
alto preço de 2:400 r a arroba; q^o a Sinhaca se pagava
a 640 r o algr.^o, e q^o o Oleo corria geralm^{te} em todo o Bra-
zil a 440 r o lb.

Os 16:000 algr.^{es} de Semente comprados a
640 r o algr.^o custã 10:240\$000 r e estes juntos a 650\$000 r
das despesas com a extracã do Oleo, fazem 10:890\$000 r.
As 6:000 arrobas de Linho pagas a 2:400 r a arroba, im-
portã 14:400\$000 r, q^o juntos a outra addicã fazem
a soma de 25:290\$000 r, e esta abatida da de 14:400\$000 r
em q^o importã os 120:000 lb de Oleo vendidos a 440 r o lb
deixa ainda o lucro de 3:510\$000 r; Mas q^o este negocio som-
teria bem regular q^o fosse movido por hum modo de con-
tracto, de p^o q^o se mostrasse regularm^{te} o seu interesse.

Ne p^ois deste calculo ainda faz outro de
comparacã entre a cultura do Canhamo e a cultu-
ra do Trigo, em q^o mostra q^o hum p^o de terra
propria p^o a Semente de Sinhaca, e outra igual p^o
ca

caí propria p.^a a semente de Trigo, combinadas as despezas da sua Lavoura, e a Colheita de cada humo, he m.^{to} mais util ao Lavourador do Linho q.^{do} do Trigo.

Aparentando-se de baixo de todos estes principios na utilidade, ^{é q.^{do} produzindo mais tanto a cultura do Linho, como a extracção do Oleo de} parece necessario promover a tanto humo como outra. Não he necessario q.^{do} p.^a isso se conserve como indispensavel a Fictoria por conta da Real Faz.^a nas obstante os q.^{dos} projectos concebidos pelo seu Inspector; por q.^{do} elles se Realizarem não he de Summa necessidade a sua Conservação. Tambem não digo q.^{do} se extingua de logo considerando como inutil; pois q.^{do} he preciso q.^{do} ella seja quem faça ver aos Povos a utilidade q.^{do} se produzirá e q.^{do} Real.^{m.} se tira daquelle dos Ramos de industria. Conserve-se pois no mesmo p.^a em q.^{do} se actua por mais tres ou quatro Annos; cultive o Linho; faça a extracção do Oleo, não só da semente propria, mas comprandoa tambem aos Lavouradores; faça-se saber a estes por Colita.^{is} q.^{do} não só se lhes ha de comprar o Linho mas tambem a Semente pelos preços (por ora) do Seg.^{do} Calculo; paguesse-lhes comprando tanto pelo q.^{do} se puder apurar de alguns Lavouradores da Fictoria, como pelo producto do Prensim.^{to} dos Sellos das Mercês; e depois de estabelecido este sistema nos tres ou quatro Annos e q.^{do} Lavouradores tenham conhecido a sua utilidade e se tenha adquirido o uso do Oleo em todo o Brazil, prohibindo-se a entrada de outro qualquer, extingua-se a Fictoria quanto á Cultura do Linho, e Conserve-se sem.^{te} a Fabrica para a manipulação do Oleo por conta da Fazenda Real, comprando-se com o producto della o Linho e a semente aos Lavouradores por preços q.^{do} os possão animar e que tambem possão utilizar a Fazenda Real. Não acho conveniente que se estabeleça por contracto semelhante Ranno, como lembra o Inspector, por que será o mesmo que tornar a destruir, pela ambicção dos Contractadores, q.^{do} ha de abater os preços do Linho, e da semente; augmentar o do Oleo; não o extrahir com a pureza conveniente p.^a preparar despezas e em poucos annos estará esta Cultura outra vez perdida, e perdidos os onhos que agora se procurão p.^a ella

flo

floreces:

Hoje quanto se me offerrece dizer a respeito deste Negocio, e V. Ex.^a determinará o q. julgar mais conveniente. Cortado-
ria Geral do Rio de Janeiro 26 de Setembro del 806 - Joze
Joaquim Per. Mar.

M.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor - A Junta da Real Fazenda da
Capitania do Rio de Janeiro, expõem no Officio incluzo
de 30 de Junho proximo passado, haver recebido o Aviso inserto
da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que manda
entregar ao Chefe de Esquadra Intendente da Marinha, e
Armazens Reaes da mesma Capitania, Joze Caetano de Li-
ma, a quantia de 8:895,600 r^o das Assignaturas das Guias
dos Escravos, que em virtude da Provisão do Conselho Ultra-
marino de 4 de Junho del 803 havida immediatam^{te} entra-
do p.^o os Reaes Offus a beneficio das urgentes necessidades
do Estado. E isto afim de S. A. R. decidir se a Junta de-
ve, ou não effectivam^{te} fazer a referida entrega, avista
dos documentos incluzos no mencionado Aviso, e das in-
formações, e respostas que houverão a este respeito, e
grave assumpto de despeza.

Em hum Requerim^{to} do mesmo Joze Caeta-
no de Lima que instruiu com a Copia do d. Aviso, e em o qual
pedia o referido pagamento já informei na data de 27 de Settem-
bro proximo passado com o q. se me offerreia dizer a este respei-
to, e como ainda não baixo decidido, parece que a elle se deve
unir este Officio, juntamente onovo Aviso incluzo da mencionada
Secretaria de Estado, em q. recomenda a execução do primeiro de-
que repete a copia para que avista de tudo S. A. R.
haja de resolver o q. lhe parecer justo.

2.^a
V.